

	<b>Estado do Piauí</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b> Praça Joaquim Nogueira Paranaguá, 717, Centro, Cep: 64.930-000 CNPJ.: 06.554.216/0001-85	

espaços institucionalizados, formais e não formais, e a apreensão se dá de forma individualizada, podendo ser posteriormente socializada.

Educação informal pode ocorrer, por exemplo, quando um pescador ensina ao filho trançar uma rede; isso não ocorre de forma homogênea e sistemática num território, o que torna difícil (se não impossível) identificar, quantificar, qualificar e mapear tais ações. Decorre desse processo um alto grau de subjetividade, pois não se pode "institucionalizar" esse tipo de evento.

Uma das formas de potencializar esse processo é oferecendo espaços públicos de vivência, favorecendo aos multiplicadores o empoderamento a fim de potencializar tais vivências e oferecendo a oportunidade da experimentação da prática de Educação Ambiental.

IV. A vinculação entre a ética, a educação, o trabalho, as práticas sociais e o meio ambiente;

V. A garantia da continuidade e permanência do processo educativo;

VI. A permanente avaliação crítica do processo educativo;

VII. Abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VIII. O reconhecimento e respeito à inclusão, à pluralidade e à diversidade individual, étnica, social e cultural.

### Educação Ambiental no ensino formal

Entende-se por Educação Ambiental no ensino formal a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições escolares públicas e privadas, segundo Capítulo III, Art. 3º do Decreto Municipal de 035/2021.

I. Educação Básica:

- Educação Infantil
  - Ensino Fundamental
  - Ensino Médio
  - Educação de Jovens e Adultos
  - Educação Especial
  - Educação para as populações tradicionais
- II. Educação Profissional e Tecnológica

III. Educação Superior:

- Graduação
- Pós-graduação
- Extensão e/ou Especialização

### Educação Ambiental não formal

De acordo com a PNEA, no desenvolvimento da Educação Ambiental não formal e na sua organização, o poder público, em âmbito municipal, incentivará:

I. A difusão, através dos meios de comunicação, de programas educativos e das informações acerca dos temas relacionados ao meio ambiente.

II. A participação das escolas, universidades, instituições de pesquisa, organizações governamentais e não governamentais na formulação e execução de programas e atividades da Educação Ambiental não formal.

III. A participação das empresas públicas e privadas no desenvolvimento dos programas de Educação Ambiental em parceria com escolas, universidades, instituições de pesquisa, organizações governamentais e não governamentais, as cooperativas e associações legalmente constituídas.

IV. O trabalho de sensibilização junto à população.

V. A participação das empresas privadas no desenvolvimento de ações, projetos e programas internos de Educação Ambiental, de forma a promover entre os seus funcionários diretos, indiretos e demais colaboradores, práticas adequadas à sustentabilidade.

### Educação Ambiental informal

A educação informal ocorre de forma espontânea, na vida cotidiana, por meio de conversas e vivências com familiares, amigos, colegas, interlocutores ocasionais e/ou da mídia. Tais experiências e vivências acontecem inclusive em

### OBJETIVO

Conforme diagnóstico inicial, observou-se que os atores sociais ligados à Educação Ambiental são muitos, mas, encontram-se espalhados. O principal objetivo desse plano é, portanto, fazê-los se reconhecerem e conectá-los no universo da Rede Gilbués de Educação Ambiental.

Id:0E2884AF85EABE3C



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA**

RUA PAULO RIBEIRO SOARES, S/N, CENTRO, JUREMA  
 CNPJ: 01.612.585/0001-63

LEI Nº 116 /2021, 11 de maio de 2021

**“Dispõe sobre a apreensão, registro e cadastramento de animais de grande porte soltos nas vias e logradouros públicos da zona urbana e rural do Município de Jurema e adota providências correlatas.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JUREMA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal e atribuições constitucionais, **FAZ SABER**, propõe o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - será apreendido todo e qualquer animal de grande porte encontrado solto nas vias e logradouros públicos da zona urbana e rural do Município de Jurema, assim, considerando qualquer animal em lugar público, desacompanhado de seu proprietário ou responsável.

**Parágrafo Único** - são considerados animais de grande porte:

- Animais equinos e de muares como cavalos, éguas, pôneis, burros, asnos, jumentos, mulas, etc.;
- Animais bovinos e bufalinos como bois, vacas, touros, búfalos, etc.;
- Suíños, ovinos e caprinos.;
- Outros animais de porte equivalentes aos mencionados nos incisos anteriores, tais como avestruzes, emas, etc.

**Art. 2º** - A apreensão será feita por órgão próprio da Prefeitura Municipal ou por pessoas físicas ou jurídicas, por ela devidamente credenciadas, ficando sob sua guarda e responsabilidade no prazo de 07 (sete) dias.

§ 1º - Os animais apreendidos serão recolhidos em local adequado para essa finalidade, e ficarão à disposição dos respectivos proprietários ou possuidores que somente poderão resgatá-los dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias, mediante o recolhimento dos custos com despesas de apreensão, guarda e alimentação de cada animal, mais multa.

(Continua na próxima página)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA**  
RUA PAULO RIBEIRO SOARES, S/N, CENTRO, JUREMA  
CNPJ: 01.612.585/0001-63



Prefeitura Municipal de Jurema  
CNPJ: 01.612.585/0001-63  
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005  
CEP 64.782-000 - **JUREMA - PI**

Id:0CC53F72860BEAE

§ 2º - O município não terá qualquer responsabilidade pela morte de animais apreendidos, bem como por dano, roubo, furtos ou fuga de animais ocorridos em circunstâncias alheias à sua vontade.

§ 3º - Não serão aceitos animais encaminhados ou trazidos diretamente por pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 3º** - no ato da apreensão, será feita inspeção visual do animal e aquele que apresentar aspecto doentio será apreendido, encaminhado e guardado separadamente dos de aspecto normal.

§ 1º - O animal que se apresentar com sinais de moléstia ou ferimento grave receberá assistência médico-veterinária.

§ 2º - Os custos com honorários médicos veterinários e medicamentos aplicados desde a apreensão até o momento de liberação quando o resgate do animal será, ao final, cobrado do proprietário ou responsável pelo animal.

**Art. 4º** - no ato de apreensão será preenchido uma ficha de ocorrência em 02 duas vias, onde se especificarão: a espécie do animal apreendido, suas características físicas, a idade presumível, o local e a data de apreensão e a assinatura do agente responsável pela apreensão.

§ 1º - Será realizado o registro do animal por tinta, etiqueta ou outro instrumento a fim de identificar o animal, o qual irá gerar a ficha cadastral do animal com os dados básicos da ficha de ocorrência de que trata o caput deste artigo, a ser complementada com as demais informações obtidas após sua apreensão.

§ 2º - No caso de apreensão de animal já portador de alguns mecanismos de identificação, seus dados cadastrais serão incluídos na ficha de ocorrência.

§ 3º - Uma vez resgatado o animal, ficará o totalmente a cargo do seu proprietário ou responsável a manutenção de seu registro atualizado com os dados relativos ao animal perante o órgão municipal sendo o município isento de qualquer responsabilidade quanto às consequências advindas de cadastro desatualizado do animal.

**Art. 5º** - o prazo máximo de guarda do animal pela prefeitura para o efeito de sua liberação ao proprietário ou responsável, será de 07 (sete) dias, após o qual será doado ou levado a leilão, se por ele não se interessar nenhuma entidade, sem qualquer direito do proprietário a indenização ou ressarcimento, exceto na hipótese estabelecida pelo artigo 7º.  
Parágrafo único - o animal que não for resgatado no prazo previsto no caput deste artigo será considerado abandonado, autorizando-se o município a efetuar a sua respectiva doação ou alienação.

**Art. 6º** - em caso de liberação, serão cobrados do proprietário ou responsável, por animal, independentemente de sua espécie, sem prejuízo das demais despesas previstas nesta lei:

- I - Multa equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), pela apreensão;
- II - Taxa de liberação equivalente a R\$ 30,00 (trinta reais);
- III - despesas efetuadas com guarda, permanência, alimentação e cuidados de rotina diária, calculadas em R\$ 10,00 (dez reais) por dia.

§ 1º - A multa e taxa de liberação serão dobradas a partir da segunda apreensão de animal do mesmo proprietário, independentemente de ser o mesmo animal de apreensão anteriores ou não.

§ 2º - A critério da administração e comprovado, que o animal apreendido é utilizado na aferição de renda familiar, poderá ser liberado independente de pagamento das despesas mencionadas no artigo anterior, sendo primária a ocorrência.

§ 3º - Os valores que forem arrecadados, pertencerão à municipalidade e as importâncias deverão ser recolhidas aos cofres públicos municipais.

§ 4º - Uma vez liberado o animal, todos os cuidados a ele pertinentes, inclusive seu transporte ficará a cargo do seu proprietário ou responsável desde o momento do resgate.

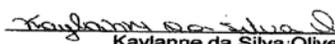
**Art. 7º** - o produto de arrematação do animal, deduzidas as importâncias despendidas pela Prefeitura com seu transporte, sua guarda, alimentação e tratamento, e multa respectiva, será entregue ao proprietário, obedecidas as formalidades legais.

**Art. 8º** - em caso de o produto de venda em leilão não cobrir as despesas efetuadas pela Prefeitura, inclusive o da multa respectiva, a diferença será inscrita em dívida ativa, para cobrança ao proprietário.

**Art. 9º** - a realização de leilões ou doação dos animais, será regulada por decreto.

**Art. 10º** - esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Jurema, aos 05 dias do mês de maio de 2021.

  
Kaylanne da Silva Oliveira  
Prefeita Municipal de Jurema/PI

**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI**  
**#ATO-EXTRATO DO CONTRATO Nº 031603/2021#**

**Contratante:** Município de Jurema - PI - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.685.927/0001-75 **Contratada:** LUCAS F DE ARAUJO -ME, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 28.352.618/0001-30 **Objeto :** Aquisição de Material de Expediente para atender demanda da Prefeitura e Secretarias Municipais de Jurema - PI, Lote III, Valor : R\$ 115.541,25 (cento e quinze mil quinhentos e quarenta e um reais e vinte cinco ), **Base legal :** Lei nº 10.520/2002 e lei nº 8.666/93, e suas alterações (PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2021) **Recursos :** Orçamento geral FPM/ICMS/FUNDEB/SME/FMS/FUS/REC HPP/FMAS/PRÓPRIOS **Prazo:** 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com art 57, II, da lei 8.666/1993 **Data da assinatura** 03/05/2021- **#Data:** Jurema,(PI), 03 DE MAIO DE 2021- **Ass.:** JOSÉ NALDO DE OLIVEIRA RIBEIRO - SecretáriaMunicipal#Ass.:LUCAS FERREIRA DE ARAUJO- Representate Legal da Contratada - **publique-se:** JOSÉ NALDO DE OLIVEIRA RIBEIRO - Secretária Municipal de Saúde de Jurema - PI.

Id:1518E009599CBED9



Prefeitura Municipal de Jurema  
CNPJ: 01.612.585/0001-63  
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005  
CEP 64.782-000 - **JUREMA - PI**

**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI**  
**#ATO-EXTRATO DO CONTRATO Nº 030316/2021#**

**Contratante:** Município de Jurema - PI SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.795.381/0001-94 **Contratada:** OLIVEIRA & CARVALHO MAGAZINE LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 31.454.500/0001-27 **Objeto :** Aquisição de Material de Expediente para atender demanda da Prefeitura e Secretarias Municipais de Jurema - PI, Lote IV, Valor : R\$ 79.355,30 (setenta e nove mil trezentos e trinta e cinco reais e trinta centavos), **Base legal :** Lei nº 10.520/2002 e lei nº 8.666/93, e suas alterações (PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2021) **Recursos :** Orçamento geral FPM/ICMS/FUNDEB/SME/FMS/FUS/REC HPP/FMAS/PRÓPRIOS **Prazo:** 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com art 57, II, da lei 8.666/1993 **Data da assinatura** 03/05/2021- **#Data:** Jurema,(PI), 03 DE MAIO DE 2021- **Ass.:** ANGRA DIAS DE SOUSA - Secretária Municipal - **#Ass.:** IRANARA CARVALHO DE OLIVEIRA - Representate Legal da Contratada - **publique-se:** YELISET MALLEA MENENDEZ - Secretária Municipal de Saúde de Jurema - PI.

Id:1518E009599CBEC9



Prefeitura Municipal de Jurema  
CNPJ: 01.612.585/0001-63  
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005  
CEP 64.782-000 - **JUREMA - PI**

**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI**  
**#ATO-EXTRATO DO CONTRATO Nº 160203/2021#**

**Contratante:** Município de Jurema - PI - da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA-PI, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.612.585/0001-63 **Contratada:** ROGERIO DE SENA SILVA - ME, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 32.533.109/0001-80 **Objeto :** Aquisição de Material de Expediente para atender demanda da Prefeitura e Secretarias Municipais de Jurema - PI, Lote III, Valor : 37.116,00 (trinta e sete mil cento e dezessies reais),, **Base legal :** Lei nº 10.520/2002 e lei nº 8.666/93, e suas alterações (PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2021) **Recursos :** Orçamento geral FPM/ICMS/FUNDEB/SME/FMS/FUS/REC HPP/FMAS/PRÓPRIOS **Prazo:** 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com art 57, II, da lei 8.666/1993 **Data da assinatura** 03/05/2021- **#Data:** Jurema,(PI), 03 DE MAIO DE 2021- **Ass.:** KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA - Prefeita Municipal#Ass.: ROGERIO DE SENA SILVA - Representate Legal da Contratada - **publique-se:** KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA - Prefeita Municipal de Jurema - PI.